



Guaratinguetá, 17 de outubro de 2023.

Ofício C-nº 235/2023

Envia Projeto de Lei Executivo nº 109/2023 – Regime de urgência.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

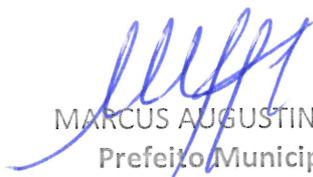
Este Executivo Municipal submete à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, **em regime de urgência**, o presente Projeto de Lei Executivo nº 109/2023, que altera os incisos I, II e III do artigo 2º, da Lei Municipal nº 5.508, de 18 de agosto de 2023, para adesão até o dia 10 de dezembro de 2023 para a concessão de anistia sobre multas e juros incidentes sobre o recolhimento do IPTU, do ISSQN, das Taxas, das Contribuições de Melhorias e débitos de outras naturezas, para pagamento à vista ou em parcelas e, dá outras providências.

Vários são os objetivos a serem alcançados pela presente propositura, uma vez que a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, ao possibilitar o perdão dos acréscimos pecuniários – multa e juros – decorrente do inadimplemento (mora), estará principalmente recuperando seu crédito, muitas vezes não quitados pelo contribuinte, diante do valor resultante da aplicação das penalidades pecuniárias incidentes sobre o valor original do tributo. A proposta de alteração visa dar oportunidade para que as pessoas regularizem suas dívidas. Por outro lado, a Prefeitura Municipal vai contar com mais recursos para investir em melhorias para toda a população em diversos setores.

A presente propositura, Senhor Presidente, busca justamente possibilitar a alteração da adesão até o dia 10 de dezembro de 2023 da concessão de anistia onde os contribuintes se beneficiam do perdão das penas pecuniárias e desta, para a quitação das contas em atraso em condições diferenciadas e por consequência reduzindo a inadimplência.

Por fim, diante de todo o exposto, vem esta municipalidade requerer, respeitosamente, que o presente Projeto de Lei seja apreciado **em regime de urgência**.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobre Pares considerações de elevado apreço e distinta consideração.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
PEDRO SANNINI ANDRADE DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de
Guaratinguetá/SP





PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 109/2023

Altera os incisos I, II e III do artigo 2º, da Lei Municipal nº 5.508, de 18 de agosto de 2023, prorrogando até o dia 10 de dezembro de 2023 a concessão de anistia sobre multas e juros incidentes sobre o recolhimento do IPTU, do ISSQN, das Taxas, das Contribuições de Melhorias e débitos de outras naturezas, para pagamento à vista ou em parcelas e dá outras providências.

Art. 1º Os incisos I, II e III do artigo 2º, da Lei Municipal nº 5.508, de 18 de agosto de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os débitos a que se refere o art. 1º poderão ser pagos à vista ou em parcelas, com anistia de multas e juros, nas seguintes proporções:

I - redução de 100% (cem *por cento*), para pagamento à vista, cuja adesão deverá ocorrer até o dia 10 de dezembro de 2023;

II - redução de 80% (oitenta *por cento*), para pagamento parcelado em até 6 (seis) meses, cuja adesão deverá ocorrer até o dia 10 de dezembro de 2023;

III - redução de 60% (sessenta *por cento*), para pagamento parcelado em até 12 (doze) meses, cuja adesão deverá ocorrer até o dia 10 de dezembro de 2023.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor, na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 20 de outubro de 2023.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal

